

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.
2611082979

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 632/2008

Encerramento de Processo de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 3946/07.1TBVFR, em que são:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Sogrape Distribuição S. A., com sede no Lugar de Aldeia Nova, Avintes, V. N. Gaia

Insolvente: Maia, Alves & Sousa, L.da, NIF — 505605163, Endereço: Rua Terras de Santa Maria, N.º 1035, Arrifana, 3700-564 Santa Maria da Feira
Administradora da insolvência: Dr(a). Conceição Santos, com domicílio profissional na R. S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência dos bens apreendidos para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: encerramento do processo e prosseguimento dos termos do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.
2611082934

Anúncio n.º 633/2008

Processo: 7684/07.7TBVFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: RODAFLEX, Pneus, L.ª

Insolvente: Paulo Ferreira & Ferreira — Transportes Construções, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 09-01-2008, pelas 18h50m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Ferreira & Ferreira — Transportes Construções, L.ª, NIF — 504630237, Endereço: Rua de Macau, Vila Nova, Cavaco, 4520-000 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Paulo Vítor Rodrigues Ferreira, Endereço: Av. 25 de Abril, 57 A, 1.º Esq., 4520-000 Santa Maria da Feira

António de Oliveira Ferreira, Endereço: Lugar de Vila Nova, Cavaco, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.
2611082932

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 634/2008

Processo: 1348/07.9TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 985775

Data: 19-12-2007

Requerente: Confecções e Criações Maximinde, Lda

Insolvente: Fernanda Cruz, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 19-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

— Fernanda Cruz, Lda, NIF — 506812618, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Vivenda Solposto, n.º 4 — 1.º, Tomar, 2300-529 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

São administradores do devedor:

— Telmo da Silva Cruz, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Vivenda Solposto, n.º 4 — 1.º, 2300 Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.
2611082799

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 635/2008

Processo: 8630/07.3TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Lopes de Sousa Morais e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).